

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2003

Acrescenta artigo ao Capítulo VII – Meio Ambiente da Lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o § 2º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, ele, em nome do povo de Buritis, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

Art. 1º. Fica acrescido ao capítulo VII – Do Meio Ambiente, o art. 185 com a seguinte redação:

“Art. 185. São áreas de preservação ambiental permanente, todas as nascentes de córregos, ribeirões e rios na área territorial do Município, especialmente:

- I – Ribeirão Macaúbas;
- II – Ribeirão Barriguda;
- II – Ribeirão Rabicho;
- IV – Ribeirão Confins;
- V – Ribeirão Retiro;
- VI – Ribeirão Extrema;
- VII – Ribeirão Pé da Serra;
- VIII – Ribeirão Taquaril;
- IX – Ribeirão Formosa;
- X – Ribeirão Palmeiras;
- XI – Ribeirão Palmeiras II;
- XII – Ribeirão Palmeirinha;
- XIII – Ribeirão Pasmado;
- XIV – Ribeirão Mata Frade;
- XV – Ribeirão Riacho Morto;
- XVI – Ribeirão Ema;
- XVII – Ribeirão do Riacho;
- XVIII – Ribeirão Santa Maria;
- XIX – Ribeirão Sacada;
- XX – Ribeirão São Gonçalo;
- XXI – Ribeirão da Campanha;
- XXII – Ribeirão Três Barras;
- XXIII – Ribeirão São Vicente;
- XXIV – Ribeirão Roncador;
- XXV – Ribeirão São Sebastião;
- XXVI – Brejinho;
- XXVII – Ribeirão Bonito;
- XXVIII – Ribeirão Chafariz;
- XXIX – Ribeirão dos Cupins;
- XXX – Ribeirão Fetal;
- XXXI – Ribeirão Gerová;
- XXXII – Ribeirão Pontes;
- XXXIII – Ribeirão Pinduca;

Buritis

XXXIV – Ribeirão Santana;
XXXV – Ribeirão Palestina;
XXXVI – Ribeirão São Dominginho;
XXXVII – Ribeirão dos Mangues;
XXXVIII – Ribeirão Buritizinho;
XXXVIX – Ribeirão das Almas;
XL – Ribeirão Pernambuco;
XLI – Córrego Capoeira;
XLII – Córrego Sabão;
XLIII – Córrego das Pedras;
XLIV – Córrego Cuvual;
XLV – Córrego Murzelo;
XLVI – Córrego Coqueiro;
XLVII – Córrego Guaribas;
XLVIII – Córrego Barro Branco;
XLIX – Córrego Monjolo;
L – Córrego Paineiras;
LI – Córrego São João;
LII – Córrego São Lourenço;
LIII – Córrego Salobo;
LIV – Córrego Riacho Morto;
LV – Córrego Manda Saia;
LVI – Córrego Bananeira;
LVII – Córrego Buriti Magro;
LVIII – Córrego Passa Três;
LIX – Córrego Tamboril;
LX – Córrego Cambaúba;
LXI – Rio São Domingos.

§ 1º - Lei Municipal definirá os limites e confrontações das nascentes.

§ 2º - Nas nascentes não serão permitidas degradações ou qualquer intervenção que não seja a conservação e preservação das áreas.

§ 3º - Os notários deverão transcrever nas escrituras públicas as nascentes constantes no imóvel e que são de preservação permanente.

§ 4º - A forma da recomposição das nascentes degradadas e a punição para os degradadores será estipulada em lei.

Art. 2º. Os artigos posteriores serão renumerados.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 08 de outubro de 2003.


MÁRIO RODRIGUES DE FARIAS
PRESIDENTE

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2003. Aprovado por nove votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 29/09/2003 em primeira votação. Aprovado por nove votos favoráveis e nenhum voto contrário no dia 06/10/2003 em segunda votação.